

**LEI N° 609/2021**

de 19 de maio de 2021.

**EMENTA** - REGULAMENTA A VAQUEJADA, CAVALGADA E PEGADA DE BOI DO MATO COMO PRÁTICA DESPORTIVAS E CULTURAL E DE PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Madalena aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica a vaquejada, cavalgada e pegada de boi do mato instituída como prática desportivas e cultural e de patrimônio imaterial do município de Madalena, Estado do Ceará.

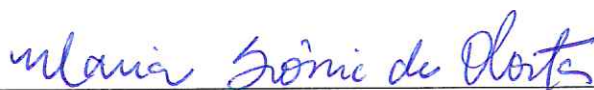
**Art. 2°** A vaquejada, a cavalgada e a pegada de boi no mato, bem como suas expressões artísticas e culturais, passam a ser consideradas manifestações da cultura municipal.

**Art. 3°** Consideram-se patrimônio cultural imaterial municipal a vaquejada e suas expressões decorrentes.

**Art. 4°** Fica regulamentada a vaquejada no município de Madalena como prática desportiva e cultural, estabelecendo diretrizes, resguardando o bem estar dos animais envolvidos, bem como proteção sanitária e segurança geral do evento.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 19 de maio de 2021.



**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**  
**Prefeita Municipal**